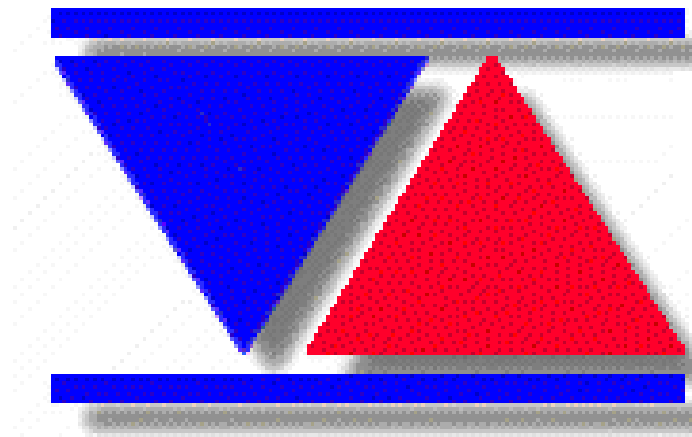

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
SEGUNDA COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 2C



RELATÓRIO DE AUDITORIA
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA
COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA DA REDE
FÍSICA (CEIRF)
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA (SESAB)
PERÍODO DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2016

DEZEMBRO/2016

ÍNDICE

I – INFORMAÇÕES	02
I.1 – Natureza do Trabalho	02
I.2 – Identificação da Unidade	02
II – INTRODUÇÃO E OBJETIVO	03
III – ALCANCE, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO	03
IV – RESULTADO DA AUDITORIA	05
IV.1 – Licitações e Contratos	07
V – CONCLUSÃO	25

APÊNDICE 1 – Detalhamento dos valores das taxas de administração local pagas – Contratos nºs 01 e 02/2015.

APÊNDICE 2 – Descrição do serviços prestados – Sede da Sesab, HGRS e HGESF, segundo os boletins de medição.


RELATÓRIO DE AUDITORIA
I – INFORMAÇÕES
1 – NATUREZA DO TRABALHO

Auditoria: Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Período: Janeiro a novembro de 2016
Ordem de Serviço nº: 098/2016

2 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Denominação: Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física (CEIRF)
Endereço: 4ª Avenida, n.º 400, Plataforma VI, lado B, terceiro Andar, sala 12, Centro Administrativo da Bahia, CEP. 41.750-300, Salvador, Bahia
Telefone: (71) 3115-8345/8370/4304/6918/9688/4225
Coordenador Executivo: **Flávio Augusto Pereira Oliveira**
Período: 02/01/2015 a 05/03/2015
Endereço: Rua Nita Costa, n.º 381, Edifício Mansão Alto do Apipema, apartamento 301, Jardim Apipema, CEP.: 40.155-000, Salvador, Bahia
Coordenador Executivo: **Luís Ventin Rodeiro**
Período: 06/03/2015 a 20/10/2015
Endereço: Rua Conselheiro Correa de Menezes, n.º 286, Edifício Mansão Horto Imperial, apartamento 701, Horto Florestal, CEP.: 40.295-030, Salvador, Bahia
Coordenador Executivo: **César Marianetti Braga**
Período: 21/10/2015 a 01/07/2016
Endereço: Rua Cândido Portinari, n.º 520, Condomínio Mansão do Ipiranga, apartamento 701, Barra, CEP.: 40.140-440, Salvador, Bahia
Coordenador Executivo: **Paulo Henrique Ruschi**
Período: 10/03/2016 a 01/07/2016 (respondendo interinamente)
Endereço: Rua Sargento Astrolábio, n.º 149, Edifício Henry Mancini, apartamento 503, Pituba, CEP.: 41.810-340,



Coordenador Executivo: César Maurício de Barros e Azevedo Chastinet
Período: a partir de 01/07/2016
Endereço: Avenida Santa Luzia, n.º 610, Condomínio Residencial Villagio Panamby, Edifício Savona, apartamento 1.901, Horto Florestal, CEP.: 40.295-050, Salvador, Bahia

II – INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em cumprimento à programação anual aprovada por este Tribunal de Contas e de acordo com a Ordem de Serviço nº 098/2016, expedida pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo, procedeu-se à auditoria na Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física (CEIRF), unidade integrante da Administração Direta da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, relativa ao período de 01/01 a 30/11/2016, objetivando o exame das operações e transações de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, das licitações e contratos, bem como o atendimento das leis, normas e regulamentos pertinentes.

III– ALCANCE, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão considerada adequada nas circunstâncias e em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs), aplicadas ao Controle Externo Brasileiro, compreendendo: a) planejamento dos trabalhos; b) constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas; e c) verificação da observância às normas aplicáveis.

No transcurso desta Auditoria foram utilizados, principalmente, os seguintes procedimentos:

- levantamento de dados no Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE) e no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN) e confronto com a documentação suporte dos registros;
- conferência dos recursos repassados;
- conferência de cálculos;
- entrevistas com dirigentes e servidores;
- inspeção física nos imóveis que passaram por obras;
- exame das licitações, contratos e convênios;
- exame da execução orçamentária e financeira.

Na execução dos procedimentos de auditoria, retromencionados, utilizou-se, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituição Federal;
- Constituição Estadual;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF - estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Lei Federal nº 4.320/1964 - estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- Lei Federal nº 8.666/1993 - estatui normas para Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Complementar Estadual nº 005/1991 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado;
- Lei Estadual nº 2.322/1966 – disciplina a administração financeira, patrimonial e de material do Estado;
- Lei Estadual nº 6.677/1994 - dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia;

- Lei Estadual nº 9.433/2005 - dispõe sobre licitação, contratação e alienação no âmbito estadual;
- Lei Estadual nº 9.831/2005 - altera a finalidade e a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Sesab;
- Lei Estadual nº 13.204/2014 – Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;
- Lei Estadual nº 13.468/2015 - Plano Plurianual - PPA 2016/2019;
- Lei Estadual nº 13.369/2015 - dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016;
- Lei Estadual nº 13.470/2015 - estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2016;
- Decreto Estadual nº 9.457/2005 - dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Estadual;
- Decreto Estadual nº 10.139/2006 - aprova o Regimento da Secretaria da Saúde;
- Decreto Estadual nº 14.125/2012 – institui o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN;
- Resolução Regimental nº 012/1993 do TCE - dispõe sobre as normas de procedimento para o controle externo da administração pública;
- Manual de Auditoria Governamental do TCE/BA;
- Princípios Fundamentais de Contabilidade;

Na realização da auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo dos exames, bem como se obteve adequadamente os documentos e informações solicitados.

IV – RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os exames relativos à Auditoria na Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física da Sesab (CEIRF/Sesab), referente ao período de 01/01 a 30/06/2016, quanto aos aspectos da execução orçamentária e financeira e de 01/01 a 30/11/2016, no que concerne aos demais itens abordados neste relatório, são apresentados, na sequência, os seguintes comentários e observações.

1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Durante o período de janeiro a junho de 2016, foram descentralizados pelo FES/BA recursos dos Programas 200 - Saúde Mais Perto de Você, 218 – Gestão Participativa e 502 – Ações de Apoio Administrativo do Poder Executivo, no montante de R\$180.059.695,98, provenientes das Fontes 130 (Recursos Vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde) e 647 (Fundo Nacional de Saúde - Convênio - exercício anterior), destinados à Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física (CEIRF) para manutenção das atividades das unidades hospitalares, cujo percentual de execução foi de 4,39%, conforme detalhamento a seguir:

TABELA 1 – Execução da CEIRF por elemento de despesa

Em R\$				
Elemento de Despesa	Recebido	Liquidado	Execução (%)	Pago
34 – Outras Despesas de Pessoal	6.400.000,00	-	-	-
39 – Outros Serviços de Terceiros- P. J.	25.549.462,82	4.102.620,18	16,05	4.050.655,43
51 – Obras e Instalações	142.532.752,48	2.252.375,02	1,58	2.232.368,95
92 – Despesas de Exercícios Anteriores*	4.274.079,65	1.074.577,58	25,14	1.074.577,58
92 – Despesas de Exercícios Anteriores**	1.096.624,49	364.305,06	33,22	364.305,00
93 – Indenizações e Restituições	206.776,54	112.450,54	54,38	112.450,54
Total	180.059.695,98	7.906.328,38	4,39	7.834.357,50

Fonte: Relatórios do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN/2016- Período 01/01 a 30/06/2016. Extraído em 04/07/2016;

* - Despesas de Exercícios Anteriores – Corrente

** - Despesas de Exercícios Anteriores – Capital

Observa-se que o maior volume de gastos ocorreu no elemento 39, R\$4.102.620,18, representando 51,89% do total liquidado, sendo que 96,86% desse montante se concentrou em 11 pontos de alocação de recursos, no período de janeiro a junho, como demonstrado a seguir:

TABELA 2 – Principais pontos de alocação de recursos da CEIRF/2016

Em R\$		
Nº	Principais Credores Externos	Valor Liquidado
1	Holtz Engenharia Ltda.	4.176.460,59
2	CBB Atividades Artísticas e Arquitetura Ltda	1.790.000,00
3	Construtora LAM Ltda. - EPP	928.940,74
4	Prates Bomfim Engenharia Ltda.	205.232,13
5	Construtora MAX Ltda.	195.723,26
6	Gerpro Engenharia Ambiental Ltda.	195.422,75
7	Osolev Construções e Projetos Ltda.	72.267,17
8	Concreta Tecnologia em Engenharia Ltda.	40.088,57
9	Clean Master Empreendimentos Ltda. - ME	30.359,59
10	Xeque-Mate Conservação e Limpeza Predial Ltda. ME	20.587,51
11	Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	2.750,00
Total dos 11 pontos de alocação		7.657.832,31
Total dos demais credores		248.496,07
Total da CEIRF		7.906.328,38

Fonte: Mirante/2016. Extraído em 11/08/2016.

Com base nos maiores credores, foram selecionados para exame, os seguintes contratos, relativos à prestação de serviços de obras, executadas pela CEIRF, em diversas unidades da Sesab, conforme apresentado no quadro a seguir:

QUADRO 1 – Contratos examinados

Em R\$				
Nº do Contrato	Contratado	Data da Assinatura	Objeto	Valor
058/2014	Holtz Engenharia Ltda.	18/06/2014	Reforma e ampliação da emergência do Hospital Geral Ernesto Simões Filho	4.252.474,42
001/2015	Gerpro Engenharia Ambiental Ltda.	01/08/2015	Recuperação da rede elétrica de alta e baixa tensão do prédio sede da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB)	1.395.200,00
002/2015			Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva emergencial das unidades hospitalares da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB)	2.425.280,00

Fonte: Auditoria.

Com base nos mencionados contratos, procedeu-se ao exame dos processos de pagamento, no montante de R\$5.672.159,56, que representaram 71,74% do total das despesas efetuadas no período.

2. LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1 Irregularidades em Licitações e Procedimentos Afins

2.1.1 Participação de Servidor em Procedimento de Dispensa de Licitação

A Lei Estadual nº 13.204/2014, de 11/12/2014, modificou a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e criou, na estrutura básica da Secretaria da Saúde, a Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física (CEIRF), com a finalidade de avaliar a necessidade de serviços de engenharia, bem como executar a construção, ampliação, reforma, manutenção, conservação, urbanização e paisagismo dos prédios sob gestão da Secretaria da Saúde, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Administração.

Desde a sua criação, a CEIRF/Sesab foi dirigida pelos seguintes Coordenadores executivos:

- Flávio Augusto Pereira Oliveira, no período de 02/01/2015 a 05/03/2015;
- Luís Ventin Rodeiro, no período de 06/03/2015 a 20/10/2015;
- César Marianetti Braga, no período de 21/10/2015 a 01/07/2016, sendo que entre 10/03 e 01/07/2016, encontrava-se de licença, sendo substituído interinamente, nesse período, por Paulo Henrique Ruschi; e
- César Maurício de Barros e Azevedo Chastinet, que assumiu a partir de 01/07/2016.

No decorrer dos trabalhos de auditoria, em consulta ao sítio da Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), ficou evidenciado que o Coordenador Executivo da CEIRF/Sesab, Sr. Luis Ventin Rodeiro, à época das dispensas de licitação nºs 001 e 002/2015, mantinha relação de sociedade empresarial, nas empresas Ventin Construções Ltda – ME, Viatel Comércio e Serviços de Telefonia Ltda. - ME e Impar Engenharia Ltda. - ME juntamente com o Sr. Frederico Gomes Dacach, que também era sócio, pessoa física, na qualidade de administrador, da empresa GERPRO Engenharia Ambiental Ltda. - EIRELI, empresa contratada pela CEIRF/Sesab, por meio das referidas dispensas de licitação, para prestação de serviços àquela Unidade, conforme detalhamento posterior.

O quadro a seguir demonstra a composição societária das multicitadas empresas:

QUADRO 02 – Composição societária das empresas vinculadas ao Coordenador da CEIRF

Empresa	CNPJ	Sócios	CPF	Cargo	Situação atual da Empresa (JUCEB*)
Ventim Construções Ltda.	34.125.799/0001-64	Luís Ventim Rodeiro	338.436.275-68	Sócio-Gerente	Cancelada: art. 60, da Lei nº 8.934/94.
		Frederico Gomes Dacach	274.055.165-72	Sócio-Gerente	
Viatel Comércio e Serviços de Telefonia Ltda.	07.305.904/0001-74	Luís Ventim Rodeiro	338.436.275-68	Sócio-Administrador	Cancelada: art. 60, da Lei nº 8.934/94.
		Frederico Gomes Dacach	274.055.165-72	Sócio-Gerente	
Impar Engenharia Ltda.	03.865.948/0001-06	Luís Ventim Rodeiro	338.436.275-68	Sócio Gerente	Cancelada: art. 60, da Lei nº 8.934/94.
		Frederico Gomes Dacach	274.055.165-72	Sócio- Administrador	

Fonte: Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB*

Nota: consultas efetuadas nos dias 09/08/2015 (empresas Ventim e Impar) e 24/08/2015 (empresa Viatel).

Face ao exposto, verifica-se uma grave irregularidade em relação ao fato, posto que a Lei Estadual nº 6.677/94, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, no seu art. 176, inciso XI, estabelece que é proibido ao servidor transacionar com o Estado, quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio. Além do mais, na condição de sócio do responsável pela empresa executora dos serviços na CEIRF, o Sr. Luís Ventim Rodeiro é alcançado pela proibição contida no artigo 18 da Lei Estadual de Licitação nº 9.433/2005, a seguir transcrito:

Art. 18 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

[...]

III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

[...]

§ 3º - Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

2.1.2 Inexistência de Projeto Básico na Contratação de Serviços

A Lei nº 8.666/1993, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu artigo 7º, estabelece que para as licitações que envolvam a execução de obras ou a prestação de serviços, devam seguir a sequência de atos, na ordem ali apresentadas, a saber: I – projeto básico; II – projeto executivo; e III – execução das obras e serviços, realçando a importância do projeto básico como instrumento primário dos procedimentos licitatórios. Determina, ainda, no parágrafo 2º do mesmo artigo, que as licitações para aquelas modalidades somente poderão ocorrer quando “houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório”.

Por sua vez, o mencionado diploma legal traz a definição de projeto básico no artigo 6º, inciso IX, *ipsis litteris*:

Art. 6º - Para os fins desta Lei, considera-se:
 [...]

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução [...].

Marçal Justen Filho, na célebre obra de sua autoria, denominada Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2010, p. 133) traduz a relevância do tema para a Lei, ao afirmar que “o projeto básico deverá representar uma projeção detalhada da futura contratação, abordando todos os ângulos de possível repercussão para a Administração. Deverão ser abordadas as questões técnicas, as financeiras, os prazos, os reflexos ambientais etc.”.

HUPSEL, Edite Mesquita; COSTA, Leyla Bianca Correia Lima da. Comentários à Lei de Licitações e Contratos do Estado da Bahia: Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

A importância do projeto básico se traduz ainda na garantia dada, tanto à Administração, de que não haverá interrupção do contrato, em razão da inexistência de recursos financeiros suficientes, quanto aos licitantes, que poderão dispor de elementos técnicos suficientes para a elaboração de suas propostas. Aliás, os requisitos a serem observados na elaboração do projeto básico ratificam a importância deste, na medida em que se apresentam como critérios norteadores do procedimento de contratação, garantindo, entre outras coisas, “a segurança e a economia da obra ou serviço” (HUPSEL; COSTA, 2010, p. 73), conclusão que se obtém do excerto extraído do artigo 12 da Lei 8.666/1993, apresentado a seguir:

Art. 12 – Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

- I – segurança;
- II – funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III – economia na execução, conservação e operação;

[...]

Também tratando do assunto, a Lei de Licitações do Estado da Bahia, nº 9.433/2005, no detalhamento do aludido projeto, em seu artigo 13, inciso III, determina, especificamente em relação aos projetos básicos de obras e serviços de engenharia, que sejam elaborados com base nas indicações de estudos técnicos preliminares que assegurem, sem prejuízo do caráter competitivo da execução, o “orçamento detalhado do provável custo global da obra ou serviço, com base em quantitativos de serviços e fornecimento propriamente avaliados”.

Não obstante a importância de tal instrumento, o exame da formalização do contrato nº 058/2014, celebrado com a empresa Holtz Engenharia Ltda., bem como dos contratos nºs 001 e 002/2015, descritos no quadro 1 deste relatório, resultantes das dispensas de licitações nºs 001 e 002/2015, respectivamente, e firmados com a empresa GERPRO Engenharia Ambiental Ltda., evidenciou a ausência dos aludidos projetos, conforme se verifica dos relatos apresentados na sequência.

HUPSEL, Edite Mesquita; COSTA, Leyla Bianca Correia Lima da. Comentários à Lei de Licitações e Contratos do Estado da Bahia: Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

2.1.2.1 Contrato nº 058/2014

Em 18/06/2014, foi firmado entre o Estado da Bahia, por meio da extinta Superintendência de Construções Administrativas da Bahia (SUCAB) e a empresa Holtz Engenharia Ltda., o contrato de nº 058/2014, tendo por objeto a reforma e a ampliação da emergência do Hospital Geral Ernesto Simões Filho (HGESF), no valor de R\$4.252.474,42. Este contrato resultou da homologação da Licitação nº 0020/14, sob a modalidade de Concorrência Pública nº 011/2014 e, com a extinção da SUCAB, coube à CEIRF, após sua criação por meio da Lei nº 13.204/2014, as atribuições daquela superintendência, relativamente ao acompanhamento da execução e pagamento das despesas decorrentes do mencionado contrato.

Embora o supracitado edital e o Contrato nº 058/2014 estabeleçam, como prazo máximo para a execução do objeto do contrato, o período de 180 dias, a análise da execução do aludido instrumento demonstrou que foram firmados 04 (quatro) termos aditivos de prazo que resultaram em um adicional de 540 dias de prorrogação para a conclusão dos serviços/obras, equivalente a três vezes o prazo inicialmente previsto. Além disso, o terceiro termo aditivo incluiu ainda, como objeto, um acréscimo de valor da ordem de R\$ 2.125.844,36, correspondente a 50% do valor inicialmente contratado, além de anexar à planilha orçamentária, uma série de serviços/obras de quantidades expressivas que, sequer, tinham sido previstos, ou que, embora previstos, foram aditados em quantidades elevadas, como demonstrado no quadro seguinte:

QUADRO 3 – Obras e serviços aditivados ao contrato nº 058/2014

Obra/Serviço	Unidade de Medida	Total	
		Previsto	Aditivado
Transporte Vertical Manual de Materiais.	m³	-	1.018,28
Transporte Horizontal de Materiais Diversos.	m³	-	1.018,28
Transporte e Descarga de Terra em Caminhão Basculante de 6M3.	m³	-	1.673,31
Retirada de Cobertura com Telha Canaleta.	m²	-	878,52
Perfil Metálico U de 4, ESP 2,65 mm Fixado na Estrutura Metálica.	m	-	4.136,82
Janela de Alumínio Série 25 – 68052.	m²	-	326,86
Platibanda Metálica Instalado.	m²	-	43,65
Massa Única Externa 1:4:3 3,5cm.	m³	-	1.698,35
Ventilação em Chapa Nº 24 com Acessórios Instalada.	Kg	-	1.875,00
Impermeabilização de Superfície com Manta Asfáltica com Polímeros Tipo APP.	m²	-	216,60
Porta em Madeira Revestida com Laminado melamínico de (0,80x2,10)M, Completa.	Un	-	29,00
Bancada em Aço Inoxidável com Cuba com Rodabacanda.	m²	-	47,25
Umidificador.	Pç	-	130,00
Plug 2P+T em Linha.	Un	-	824,00
Estrutura de Aço para Cobertura.	Kg	8.482,80	11.553,55
Telhamento com Telha de Alumínio Dupla Tipo Sanduiche Espuma de Poliuretano.	m²	505,50	852,47
Cabo Isolado em PVC de 2,5 mm²-0,6/1KV-Rígido CS83417.	m	8.551,00	9.299,00
Cabo UTP 4 Pares Categoria 6.	m	6.273,00	14.987,00
Vidro Liso Comum Transparente, Espessura 4mm.	m²	6,87	330,34

Fonte: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2014 – CEIRF/Holtz Engenharia Ltda.

Embora a Lei nº 9.433/2005, em seu art. 143, incisos I e II, autorize acréscimos e supressões de serviços e obras, nos limites estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, tais alterações não devem, entretanto, modificar as características da proposta vencedora do certame, sob pena de agressão ao princípio constitucional da isonomia.

Nesse sentido, o acórdão 1733/2009 do Tribunal de Contas da União (TCU) firma entendimento de que a autorização legal que faculta à Administração Pública crescer e suprimir serviços e obras tem a finalidade, exclusiva, de “viabilizar correções nos quantitativos do objeto licitado, conferindo alguma flexibilidade ao contrato, em razão de **eventuais** erros advindos dos levantamentos de quantitativos do projeto básico” (grifo da auditoria).

Em outra decisão, a Colenda Corte de Contas, expressando-se em favor deste instrumento, assim se manifestou:

A elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele que possua os elementos descritivos e que expressem a composição de todos os custos unitários, é imprescindível para a realização de qualquer obra pública, **resguardando a Administração Pública de**

sobrepços e manipulação indevida no contrato original. (Original sem grifo) (Acórdão nº 2.737/2009, Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro).

Entretanto, as alterações promovidas no citado instrumento contratual, por meio de seus termos aditivos, de prazos ou de valores, terminam por desfigurar completamente o objeto licitado, principalmente em razão do volume e das características das mudanças realizadas, como consta da mencionada planilha de quantitativos, que acresce obras e serviços ao originariamente contratado, deixando evidente que não se trata, no caso, de eventuais erros do projeto básico, mas sim da sua inexistência, devendo-se salientar que o mesmo deveria ter sido exigido já no decorrer do procedimento licitatório, na forma definida em Lei.

2.1.2.2 Contratos nºs 001 e 002/2015

Também sob o manto da mesma inconformidade, a CEIRF/Sesab realizou as dispensas de licitação nºs 001 e 002/2015, que resultaram na celebração dos contratos nºs 01/2015 e 02/2015, respectivamente, cujos termos são apresentados no quadro a seguir:

QUADRO 4 – Contratos nºs 001 e 002/2015 – GERPRO Engenharia Ambiental Ltda.

Em R\$						
Nº da Dispensa	Data da Publicação no DOE*	Base Legal	Nº do Contrato	Data de Assinatura	Objeto	Valor
001/2015	23/07/2015	Inciso IV, art. 59, da Lei 9.433/2005	01/2015	01/08/2015	Recuperação da rede elétrica de alta e baixa tensão do prédio sede da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (Sesab).	1.395.200,00
002/2015	23/07/2015	Inciso IV, art. 59, da Lei 9.433/2005	02/2015	01/08/2015	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva emergencial das unidades hospitalares da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (Sesab).	2.425.280,00

Fonte: Processos licitatórios – Sesab/CEIRF/2015

*DOE – Diário Oficial do Estado da Bahia.

Em relação aos citados contratos, não obstante o seu caráter emergencial, seu procedimento se deu de forma irregular, posto que foi realizado sem a exigência e apresentação do projeto básico, que assegurasse orçamento detalhado do provável custo global da obra ou serviço, com base em quantitativos de serviços, evidenciando, com isso, o descumprimento à determinação contida no primeiro inciso, do artigo sétimo da Lei nº 8.666/1993.

Além do mais, seus termos de referência, onde são estabelecidas as condições gerais e específicas para a contratação dos objetos ali estabelecidos, fixou, sem lastro em qualquer estudo ou projeto os preços de R\$1.280.000,00 para a dispensa nº 001/2015 e R\$2.288.000,00 para a dispensa nº 002/2015.

No decorrer do processo, foram solicitados os orçamentos às empresas Construtora Víguesa Ltda., Paraguaçu Engenharia Ltda. e GERPRO Engenharia Ambiental Ltda.,

ainda que não lhes tenha sido fornecido o projeto básico, de forma a subsidiar as suas propostas, sendo disponibilizado, apenas, o Termo de Referência, estabelecendo as condições gerais e específicas para a contratação do objeto das dispensas em exame.

Assim, em 01/08/2015, como já informado, foram firmados com a empresa GEPRO Engenharia Ambiental Ltda. os referidos instrumentos contratuais, nos valores e objetos já delineados no quadro apresentado anteriormente.

A Lei nº 9.433/2005 evidencia em seus diversos dispositivos, já antes tratados, a relevância da identificação do objeto da licitação, a ser materializado quando da elaboração do projeto básico, restando evidenciado, em razão disso, que as licitações e os respectivos contratos sob exame estão eivados por vícios, por terem sido realizados em desacordo com o disposto no artigo sétimo da multicitada lei nacional de licitações, devendo ser apurada a responsabilidade de quem lhes deu causa, nos termos do § 6º do mesmo artigo.

2.1.3 Estimativa Orçamentária e Financeira Inadequada para Execução de Serviços

A Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu art. 24, enumera as situações ensejadoras da dispensa à regra do procedimento licitatório, pois, em tais casos, é evidente a impossibilidade da licitação formal ou sua adoção frustraria a realização adequada das funções estatais. Entre esses casos, estaria a questão da emergência ou da calamidade pública, em que o citado artigo legal assim se expressa:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Mesmo tema também é tratado no artigo 59, inciso IV da Lei Estadual nº 9.433/2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes do Estado da

Bahia.

Com amparo neste último normativo, a Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física (CEIRF/Sesab) realizou o processo de dispensa de licitação n.º 002/2015, visando à contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção predial corretiva emergencial em 12 estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) e no prédio sede da Sesab, em Salvador, Região Metropolitana e interior do Estado da Bahia, a depender da localização das unidades contempladas, sendo estimado, para execução dos serviços, o valor global de R\$2.425.300,00.

Visando à execução dos serviços de manutenção predial, originariamente nas 13 unidades da Sesab, foi realizada a estimativa de impacto e adequação orçamentária e financeira, com previsão de despesas no valor de R\$ 2.425.300,00.

Em continuidade, foram endereçadas às empresas Construtora Viegues Ltda., Paraguaçu Engenharia Ltda., e Gerpro Engenharia Ambiental Ltda., correspondências solicitando a apresentação de orçamentos para a prestação de serviços de manutenção predial corretiva, tendo em vista as considerações especificadas no termo de referência, na planilha orçamentária e na relação das 13 (treze) Unidades da SESAB, que apresentavam problemas emergenciais de infraestrutura, encaminhados em anexo.

Sagrou-se vencedora a proposta apresentada pela empresa Gerpro Engenharia Ambiental Ltda., que apresentou o fator multiplicador “K”, a ser aplicado linearmente sobre a planilha de preços, igual a 1,06 (um inteiro e seis décimos), redundando num valor total da proposta em R\$2.425.280,00.

Ocorre que, após relatado trâmite, o processo da dispensa de licitação segue para a Procuradoria Geral do Estado (PGE) que, em seu Parecer, reconheceu o caráter emergencial para realização dos serviços, em apenas 06 (seis) das 13 (treze) unidades inicialmente previstas, silenciando, contudo, em relação ao valor global apresentado pela CEIRF, no montante de R\$2.425.300,00.

A partir do posicionamento da PGE, o Secretário da Saúde do Estado da Bahia autoriza a contratação emergencial, determinando que sejam atendidas as ressalvas consignadas naquele Parecer, sendo, então, assinado o já referenciado contrato n.º 02/2015, no valor global de R\$2.425.280,00, com a empresa Gepro, sendo que, do exame dos processos de pagamento relativos a tal contrato, constatou-se a ocorrência de despesas no montante de R\$2.424.758,38 equivalente a 99,98% dos recursos totais disponibilizados.

Por meio da Solicitação n.º JSM 02/2016, com a finalidade de esclarecer a razão de o valor estimado para a execução da prestação dos serviços, previsto em contrato,

não ter sido alterado, apesar da redução na quantidade dos serviços contratados e executados, solicitou-se que fossem disponibilizados os seguintes documentos:

- planilha orçamentária, elaborada pela Sesab utilizada como base para dispensa de licitação n.º 002/2015, contendo todos os preços unitários, quantidades e valores totais de cada serviço, discriminados por unidade, nas quais os serviços deveriam ser prestados;
- planilha orçamentária apresentada pela empresa Gerpro Engenharia Ambiental Ltda., na dispensa de licitação n.º 002/2015, com todos os preços unitários, quantidades e valores totais de cada serviço, discriminados por unidade da Sesab nas quais os serviços deveriam ser prestados;
- planilha orçamentária relativa ao Contrato n.º 002/2015, celebrado entre a empresa Gerpro Engenharia Ambiental Ltda., e a Sesab, decorrente da dispensa de licitação n.º 002/2015, com todos os preços unitários, quantidades e valores totais de cada serviço, discriminados por Unidade da Sesab nas quais os serviços deveriam ser prestados.

De maneira verbal, a CEIRF/Sesab limitou-se a informar que não havia sido elaborada nenhuma planilha contendo as informações então requeridas pela auditoria.

Apesar da falta de informações, é evidente a irregularidade na utilização da quase totalidade dos recursos em apenas metade das unidades então contratadas, sem que houvesse uma explicação técnica para tal situação, principalmente quando se verifica que este montante foi o previsto, pela própria CEIRF, para 13 unidades. Tal fato revela, mais do que nunca, a importância da existência do projeto básico como instrumento de planejamento e de controle da execução dos serviços almejados pela Administração Pública, documento este não elaborado para o caso em apreço.

Constata-se, outrossim, que a redução do número de unidades, de 13 para 06, contempladas na proposta para a realização da prestação dos serviços, não repercutiu financeiramente no contrato que se manteve, com o mesmo valor de R\$ 2.425.280,00, ou seja, não foi providenciada a respectiva redução do valor total do contrato, e, além disso, os serviços foram executados, com o mesmo valor estabelecido contratualmente, em apenas 03 unidades, o que evidencia uma desproporcionalidade entre o valor estipulado e a quantidade de unidades contempladas inicialmente e aqueles efetivamente realizados.

Assim, cabe à Sesab adotar as providências necessárias à apuração dessa irregularidade, configurada na utilização desproporcional dos recursos disponibilizados à CEIRF para execução dos sobreditos serviços, quando pagou despesas para apenas 03 (três) unidades, de um montante inicialmente previsto para 13 (treze) e contratado para 06 (seis).

2.1.4 Inexecução de Serviços com Caráter Emergencial

Como já abordado anteriormente, o processo de dispensa de licitação foi encaminhado à Procuradoria Geral do Estado (PGE) para análise e emissão de parecer sobre os termos da dispensa, acompanhado da exposição de motivos, caracterizadores da situação emergencial, contendo as seguintes considerações:

- A ocorrência da reforma administrativa do Estado da Bahia, ocorrida em janeiro de 2015, que, dentre outras ações, resultou na extinção da SUCAB – Superintendência de Construções Administrativas do Estado da Bahia, cabendo, doravante, à SESAB conduzir as ações de competência da antiga SUCAB, até o limite legal previsto no Decreto n.º 15.986 de 06 de março de 2015;
- a inexistência de contrato vigente que tivesse como objeto a contratação de serviços de manutenção predial das unidades da SESAB, sob a gestão da SUCAB, passível de transferência para a SESAB;
- o fato de não haver condições das unidades hospitalares e estabelecimentos assistenciais de saúde, discriminados em relação anexa, aguardarem certame licitatório, diante das situações emergenciais em que se encontravam e conforme demonstravam os dossiês detalhados, anexados;
- a não realização imediata dos serviços de manutenção predial nas unidades relacionadas comprometeriam a segurança dos funcionários e pacientes, além da possibilidade de que afetassem as atividades das unidades médico-hospitalares, ou até provocassem a paralisação, acarretando risco de contaminação, infecção, piora do estado clínico, e até mesmo risco de morte de pacientes e funcionários, colocando o Estado da Bahia em situação vulnerável e impedindo que o mesmo cumpra sua obrigação constitucional de promover a saúde pública do Estado da Bahia com segurança;
- o fato de que o Estado da Bahia figurarava como Réu em AÇÃO CIVIL PÚBLICA de n. 000181-10.2015.5.05.0196, ajuizada no Município de Feira de Santana pelo Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado da Bahia, cujo objetivo envolve as condições de trabalho no Hospital Geral Clériston Andrade, dentre as quais as instalações de parte do Hospital, condições essas dependentes de AÇÕES CORRETIVAS EMERGENTES DE MANUTENÇÃO PREDIAL;
- que no processo da Ação Civil Pública, mencionado, foi requerida, pelos autores, a Antecipação de Tutela com pedido de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e, no mérito, a confirmação da medida antecipatória de obrigações de fazer e não fazer, além de indenização por danos morais no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não tendo o juiz, à época, ainda apreciado o pedido de antecipação de tutela, e designado audiência para junho/2015; e

- a existência de Inquérito instaurado na 3ª promotoria de Justiça da Comarca de Ilhéus-Ba, baseado em informações do SINDIMED acerca das deficiências estruturais no Hospital Regional Luiz Viana Filho, dependentes, também, da prestação de serviços de manutenção predial emergente, visando evitar novo ajuizamento de ação civil pública.

Também acompanha o processo, o Termo de Referência da citada dispensa de licitação, que fixa as condições gerais e específicas, a serem observadas na contratação dos serviços, determinando como área de abrangência da execução dos serviços os imóveis públicos e/ou de interesse social, pertencentes à Sesab, localizados na cidade de Salvador, Região Metropolitana e no Interior do Estado, conforme elenco a seguir:

01. Sede da Sesab;
02. Hospital Geral Roberto Santos;
03. Hospital Couto Maia;
04. Hospital Especializado Octávio Mangabeira;
05. Hospital Geral João Batista Caribé;
06. Hospital Geral Ernesto Simões Filho;
07. Maternidade Tsylla Balbino;
08. Centro de Referência Estadual de Atenção à Saúde do Idoso – CREASI;
09. Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador – CESAT;
10. Hospital Geral Clériston Andrade;
11. Hospital Geral Luís Viana Filho;
12. Hospital Geral de Ipiaú; e
13. Hospital Especializado Afrânio Peixoto.

Vale ressaltar que, no processo da dispensa de licitação nº 002/2015, encaminhado à PGE, além das 13 unidades retromencionadas, foi incluído, no seu anexo, o relatório referente ao Centro de Estudos e Terapias do Abuso de Drogas (CETAD)/Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde do Trabalhador (DIVAST).

Após exame das peças, a PGE, em seu Parecer nº GAB-PGE-PMC-066/2015, concluiu que a emergência, necessária à realização da contratação direta, ficou bem caracterizada apenas em relação ao edifício sede da Sesab, ao Hospital Roberto Santos, ao Hospital Geral Ernesto Simões Filho, à Maternidade Tsyla Balbino, ao Hospital Geral Clériston Andrade e ao CETAD/DIVAST, reduzindo, portanto, a permissão para a dispensa de licitação, de 13 unidades inicialmente previstas pela CEIRF/SESAB, para apenas 06, sem, contudo, tecer comentários relativos aos valores para execução dos serviços.

Em consonância com o referido Parecer, foi assinado o Contrato nº 02/2015 com a empresa Gerpro Engenharia Ambiental Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção predial emergencial das unidades hospitalares e estabelecimentos assistenciais da Sesab, indicadas no supracitado Parecer, de acordo com as obrigações constantes do Termo de Referência e da Planilha Orçamentária de Serviços, com as condições previstas no referido contrato e na proposta de preço, apresentada pela contratada, com o valor global de R\$ 2.425.280,00.

Entretanto, dos exames realizados, constatou-se que 99,98% dos recursos disponibilizados, equivalente a R\$2.424.758,38, foram gastos em apenas 03, das 06 unidades autorizadas pela PGE e contempladas pelo contrato, quais sejam, Sede da Sesab, Hospital Roberto Santos e Hospital Ernesto Simões Filho, não sendo desembolsado nenhum valor em relação à Maternidade Tsylla Balbino, ao Hospital Geral Clériston Andrade e à CETAD/DIVAST.

Neste caso, cabe ressaltar que, especificamente em relação ao Hospital Clériston Andrade, não obstante o alegado caráter emergencial, justificador da dispensa de licitação, pelo fato de o Estado da Bahia figurar como réu em Ação Civil Pública, com audiência prevista, à época, para junho/2015, decorrente das condições de trabalho no HGCA, incluindo as instalações de parte do Hospital, que dependem de ações corretivas emergentes de manutenção predial e de que, no mesmo processo, foi requerida, pelos autores, a Antecipação de Tutela com pedido de multa diária de R\$50.000,00, além da indenização por danos morais no valor de R\$5.000.000,00, a CEIRF/Sesab, como já mencionado, não executou nenhum serviço naquela Unidade Hospitalar, o que se afigura como um ato temerário por parte do Gestor da CEIRF, levando-se em consideração a grave situação da estrutura predial do HGCA, já antes abordada em diversos relatórios de auditoria deste Tribunal.

2.1.5 Descumprimento do Objeto Contratual

No Termo de Referência da Dispensa de Licitação n.º 002/2015, no item referente ao “Escopo dos Serviços”, está estabelecido que

os serviços a serem executados referem-se às atividades de manutenção predial corretiva emergencial, nas áreas de infra e superestrutura, elétrica, lógica e ar condicionado, hidráulica, sanitária, gases medicinais, proteção radiológica, drenagem e pavimentação, **podendo ser acrescidos** com novos itens destas ou de outras áreas da engenharia, de acordo com a **prévia autorização e formalização de aditivos** a critério da Sesab (grifamos).

Além disso, o mencionado Termo também estabelece que

na necessidade de serem acrescidos novos serviços ao contrato, estes deverão ser formalizados à Sesab através de apresentação prévia de composição de custos unitários, em unidades métricas mensuráveis, constando de mão-de-obra, encargos sociais e insumos (de mesma base contratual) para aprovação, e que caso os insumos não constem na base de dados da Sesab, a contratada deverá apresentar três cotações dos serviços para apreciação e aprovação da composição de custos do serviço pela Coordenação Orçamentária Financeira da Sesab (grifos da auditoria).

De pronto, verifica-se que os termos de referência permitem apenas acréscimo aos serviços, não se referindo à supressão dos mesmos, não obstante a Lei de Licitações permitir as duas modalidades.

Sobre o tema, e repetindo os termos contidos na Lei nº 8.666/1993, a Lei Estadual nº 9.433/2005, no seu artigo 143, assim se manifesta sobre a possibilidade de alteração dos contratos:

Art. 143 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de majoração ou redução quantitativa de seu objeto, **nos limites permitidos por esta Lei** (original sem grifo);

[...]

§ 1º – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

[...]

§ 3º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder os limites estabelecidos no § 1º deste artigo, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado pelos contratantes.

Entretanto, como já relatado alhures, a empresa contratada pela CEIRF procedeu à execução dos serviços em apenas 03 unidades, dentre as seis elencadas no objeto contratual. Em razão deste fato, por intermédio da Solicitação nº JSM 02/2016, requisitou-se que fossem disponibilizados os Termos Aditivos relacionados ao contrato 02/2016. Em resposta, a CEIRF, informou, de forma verbal, que não havia sido celebrado nenhum Termo Aditivo relacionado ao Contrato 02/2015, restando caracterizada a irregularidade no procedimento adotado por aquela Coordenação.

2.1.6 Execução de Serviços não Previstos em Contrato

Durante os exames da documentação comprobatória das despesas, constatou-se que foram efetuados pagamentos no montante de R\$2.424.758,38, distribuídos conforme tabelas constante do apêndice 02 deste relatório, relativos aos boletins de medição dos serviços prestados nas 03 (três) unidades informadas.

Analisando-se os sobreditos pagamentos, verifica-se que aqueles referentes às despesas realizadas no prédio sede da Sesab, no valor de R\$641.719,07 englobam a realização de serviços não previstos no contrato nº 002/2015. Mais que isso, são serviços não passíveis de serem enquadrados como sendo emergenciais, pois não se trata de “urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares [...]”, como preceitua o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, a exemplo de serviços de revisão, mudanças, recuperação e reforma de *layout*.

Neste caso específico, entende-se que a CEIRF descumpriu o objeto contratual, alterando-lhe o conteúdo, sem a emissão de um termo aditivo ou de qualquer outro documento legal que amparasse à citada alteração, como determina a regra legal prevista no artigo 65 da mesma Lei 8.666/1993, que, ainda no seu artigo 66 determina o cumprimento, pelas partes, do quanto avençado em contrato, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.1.7 Pagamentos a Maior com Taxa de Administração Local

Segundo consta do artigo 7º, § 2º, da Lei 8.666/1993, as licitações de obras e serviços devem ser precedidas da apresentação do orçamento detalhado em planilhas que demonstrem a composição de todos os seus custos unitários.

Os custos de uma obra se classificam em custos diretos e indiretos. Os custos diretos são os gastos com insumos, equipamentos, remuneração de trabalhadores entre outros, necessários para a obtenção da obra em si mesma; já os custos indiretos representam os serviços de apoio necessários à sua execução. Entre



estes, destaca-se o custo mensal com a administração local, constituído pela remuneração do engenheiro, dos funcionários administrativos, consumo de água, energia, telefonia, materiais de limpeza, entre outros, utilizados para a execução da obra.

O custo com administração local deve ser orçado observando-se as características de cada obra. Uma vez definido seu valor, com base nos custos anteriormente relacionados, será devido por um período fixado na planilha de custos.

Estudo técnico desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, sugere que o custo com a administração local equivale a 6,23 % do custo total da obra/serviço, que corresponde ao valor da ordem de serviço emitida. O resultado do estudo técnico foi apresentado ao Plenário do TCU, que, mediante o Acórdão Nº 2.622/2013, determinou às suas unidades técnicas que adotassem como parâmetro de análise para a verificação da adequabilidade do custo com a administração local o percentual ora indicado.

No caso das dispensas de licitação nºs 001 e 002/2015 a CEIRF adotou, como critério para estabelecer o custo com a administração local, faixas de preços que variam em razão dos valores das ordens de serviço emitidas, conforme demonstrado no quadro a seguir, o que representou acréscimos significativos ao valor do contrato.

QUADRO 5 - Valores das taxas de administração local – Dispensas de Licitação nºs 001 e 002/2015.

Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Em R\$
			Preço Unitário
Ordem de Serviço de R\$5.000,01 a 10.000,00	Un	1,00	4.230,80
Ordem de Serviço de R\$10.000,01 a 15.000,00	Un	1,00	6.032,36
Ordem de Serviço de R\$15.000,01 a 20.000,00	Un	1,00	7.118,38
Ordem de Serviço de R\$20.000,01 a 50.000,00	Un	1,00	11.084,18
Ordem de Serviço de R\$50.000,01 a 100.000,00	Un	1,00	18.325,26

Fonte: Planilha CEIRF.

Do exame dos pagamentos dos contratos decorrentes, verificou-se que, para uma mesma unidade de intervenção e para um mesmo período de medição, os serviços foram fragmentados em lotes, mediante a emissão de várias ordens de serviço e que, para cada medição individualizada, foi cobrado o correspondente preço da taxa de administração, conforme definido no quadro anterior, resultando em um montante que, proporcionalmente, ultrapassa o valor que seria cobrado caso se tivesse optado pela cobrança da referida taxa sobre uma única ordem de serviço, equivalente à soma dos valores das ordens que foram subdivididas.

Este artifício, como lógico, gera a cobrança de múltiplas taxas de administração local, cujo somatório é sempre superior ao que seria cobrado no caso da unificação das ordens de serviço, causando, com isso, prejuízo ao Erário.

Neste caso, adotando como paradigma o critério de definição da taxa de administração local desenvolvido pelo TCU, que sugere como custo com administração local o índice de 6,23% do valor total do orçamento com custos diretos, observa-se que foram pagos a mais pela Sesab à empresa Gerpro Engenharia Ltda. os seguintes valores:

TABELA 3 – Taxas de administração local cobradas – contratos nºs 01 e 02/2015 - GERPRO Engenharia Ltda.

Nº do Contrato	Medição		Taxa de Administração Local		
	Nº/Unidade	Valor da Ordem de Serviço (O.S.)	Critério CEIRF (A)	Critério TCU (6,23% da O.S.) (B)	Diferença (A-B)
01/2015	01/Sesab	170.284,81	18.959,09	10.608,74	8.350,35
	02/Sesab	91.637,67	18.959,09	5.709,03	13.250,06
	03/Sesab	500.525,35	99.348,42	31.182,73	68.165,69
	04/Sesab	250.213,56	49.674,21	15.588,30	34.085,91
	05/Sesab	152.798,71	43.932,38	9.519,36	34.413,02
Sub-totais – Contrato nº 01/15		1.165.460,10	230.873,19	72.608,16	158.265,03
02/2015	01/Sesab	329.334,85	127.938,52	20.517,56	107.420,96
	01/HGESF	169.965,99	42.923,24	10.588,88	32.334,36
	02/HGRS	530.942,82	186.572,25	33.077,74	153.494,51
	02/Sesab/HGESF/HGRS	247.671,78	89.920,16	15.429,95	74.490,21
	03 - Sesab/HGESF/HGRS	13.526,71	11.749,23	842,71	10.906,52
	03 - Sesab/HGESF	180.743,82	58.274,34	11.260,34	47.014,00
	03 - HGRS	140.365,23	46.395,04	8.744,75	37.650,29
	03 - HGESF/HGRS	53.238,35	19.424,78	3.316,75	16.108,03
Sub-totais – Contrato nº 02/15		1.665.789,55	583.197,56	103.778,68	479.418,88
TOTAIS		2.831.249,65	814.070,75	176.386,84	637.683,91

Fonte: Processos de pagamento-Gerpro Engenharia Ltda.-CEIRF/2016.

As tabelas constantes do Apêndice n.º 01 apresentam de forma discriminada os valores das taxas de administração local cobradas, referentes aos contratos nºs 01 e 02/15, conforme indicado na tabela anterior.

2.1.8 Pagamentos por Serviços não Executados

Da inspeção física *in loco*, realizada nas unidades contempladas pelo Contrato nº 02/2015, com o objetivo de se verificar a execução dos serviços, constatou-se a ocorrência de pagamentos por serviços que não foram realizados, embora constassem das planilhas de medição, cujo montante atingiu o valor de R\$1.063.439,32, como demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 4 – Serviços pagos e não realizados

Descrição dos Serviços	Valor da Medição	Taxa de Administração	Em R\$
			Valor Pago Indevidamente
Revisão e recuperação da farmácia do Hospital Ernesto Simões (1ª medição)	76.427,97	19.424,77	57.003,20
Revisão da cobertura do Hospital Ernesto Simões (1ª medição)	40.892,13	11.749,23	29.142,90
Revisão do telhado do Hospital Roberto Santos - etapa 1 (2ª medição)	72.759,21	19.424,78	53.334,43
Serviços de esquadrias, pintura e outros no Hospital Ernesto Simões, no Hospital Roberto Santos, na sede da Sesab (2ª medição)	72.104,75	19.424,77	52.679,98
Revisão do telhado do Hospital Roberto Santos - etapa 1 (2ª medição)	73.639,48	16.171,89	57.467,59
Revisão do telhado do Hospital Roberto Santos - etapa 3 (2ª medição).	48.513,74	9.543,36	38.970,38
Impermeabilização de calhas de cobertura Hospital Roberto Santos - etapa 4 (2ª medição)	73.111,93	19.424,77	53.687,16
Revisão do telhado do Hospital Roberto Santos - etapa 4 (2ª medição)	73.018,11	16.209,17	56.808,94
Impermeabilização de calhas de cobertura Hospital Roberto Santos - etapa 5 (2ª medição)	73.233,27	19.424,78	53.808,49
Serv. inst. elétrica nas unidades: Hospital Ernesto Simões, Hospital Roberto Santos, e sede da Sesab (2ª medição)	57.258,18	11.749,23	45.508,95
Serv. inst. sanitárias nas unidades: Hospital Ernesto Simões, Hospital Roberto Santos, e sede da Sesab (2ª medição)	33.130,09	11.749,23	21.380,86
Serv. inst. elétrica e lógica nas unidades: Hospital Ernesto Simões, Hospital Roberto Santos (2ª medição)	50.226,58	11.749,23	38.477,35
Serviços de pintura nas unidades: Hospital Ernesto Simões e Hospital Roberto Santos (2ª medição)	49.298,19	11.749,23	37.548,96
Impermeabilização de calhas de cobertura do Hospital Roberto Santos - etapa 6 (2ª medição)	72.762,78	19.424,78	53.338,00
Limpeza e retirada de entulho no Hospital Ernesto Simões, Hospital Roberto Santos, e sede da Sesab (2ª medição)	36.758,34	11.749,23	25.009,11
Serviços de pintura, esquadrias e vidros no Hospital Ernesto Simões, e sede da Sesab (3ª medição)	90.228,94	19.424,78	70.804,16
Impermeabilização de calha de cobertura no Hospital Roberto Santos - etapa 7 (3ª medição)	78.234,15	19.424,78	58.809,37
Revisão do telhado do Hospital Roberto Santos - etapa 1 (3ª medição)	25.927,74	7.545,48	18.382,26
Serviços de instalações elétricas e lógica no Hospital Ernesto Simões, e no Hospital Roberto Santos (3ª medição).	72.663,13	19.424,78	53.238,35
Serviços de pintura, esquadrias e vidros no Hospital Ernesto Simões, e na sede da Sesab (3ª medição)	73.485,91	19.424,78	54.061,13
Impermeabilização de calha de cobertura do Hospital Roberto Santos - etapa 8 (3ª medição)	82.598,37	19.424,78	63.173,59
Serviços de pintura, esquadrias e vidros no Hospital Ernesto Simões, e na sede da Sesab (3ª medição)	90.228,94	19.424,78	70.804,16
TOTAIS	1.416.501,93	353.062,61	1.063.439,32*

Fonte: Processos de pagamento e planilhas de medição - CEIRF/2016.

(*) exclusive taxa de administração local.

O artigo 151 da Lei Estadual nº 9.433/2005 estabelece a obrigatoriedade, pelas partes contratantes, do cumprimento do contrato, em conformidade com suas cláusulas e com a supracitada lei, respondendo os responsáveis por sua inexecução total ou parcial, fato este que enseja sua rescisão (artigo 166), com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivo para tanto, entre outras causas, “a falta de cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”, aplicando-se, ainda, quando for o caso, medidas cíveis, criminais e de outras sanções, conforme preceitua o artigo 167.

A situação narrada enquadra-se como uma das previsões de prática de ilícito administrativo, previstas nos incisos I e II do artigo 185 da Lei nº 9.433/2005, que assim dispõe:

Art. 185 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos, pelo contratado:

- I - admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- II - haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

Assim, em razão dos fatos evidenciados, e em obediência ao quanto exigido no artigo 187 da Lei Estadual de Licitações, deverá ser constituída uma comissão processante com a finalidade de se apurar os fatos, de forma a se identificar o fato bem como sua autoria e, assim, poder aplicar as penalidades previstas nos artigos 194 e 195 da citada Lei.

V – CONCLUSÃO

Os trabalhos de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, das licitações e contratos, no âmbito da Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física (CEIRF), da Sesab, referente ao período de 01/01 a 30/11/2016, evidenciaram deficiências nos controles internos relacionados à realização das dispensas de licitação, e à administração dos contratos, que carecem de aperfeiçoamento, sobretudo quanto aos mecanismos de fiscalização, que objetivam garantir o cumprimento das cláusulas contratuais a fim de permitir uma adequada prestação de serviços por parte da contratada.

As citadas deficiências evidenciaram-se a partir da constatação das irregularidades, relacionadas à realização das dispensas de licitação, e à administração dos contratos, especialmente no quesito fiscalização, da unidade sob exame, com reflexos diretos na execução dos serviços contratados.

Entre as deficiências apuradas nos procedimentos licitatórios, observou-se, como aspectos relevantes: a) a participação de Coordenador Executivo, em procedimento de dispensa de licitação; b) a inexistência de projeto básico na contratação de serviços; c) a inadequada estimativa orçamentária e financeira para execução de serviços; d) a inexecução de serviços com caráter emergencial; e) ao descumprimento do objeto contratual; f) a execução de serviços não previstos em contrato; g) a pagamentos a maior com taxa de administração local; e h) ao pagamento por serviços não executados.

Finalmente, smj do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, conclui-se pela necessidade da divulgação dos resultados desse trabalho de auditoria às partes interessadas em seu conteúdo, quais sejam: os gestores públicos, órgãos de controle, Conselho Estadual de Saúde e Ministério Público para que possam, de posse dessas informações, atuar em suas respectivas áreas de competência.

Apêndice 1 – Detalhamento dos valores das taxas de administração local pagas – Contratos nº 01 e 02/2015.

Em R\$		
Contrato nº 01 - 1ª medição – Período de 05/08 a 04/09/2016		
Unidade de Intervenção	Descrição	Valor Pago
Sesab	Revisão e recuperação de instalações elétricas, iluminação lógica e telefonia no 3º pavimento da plataforma vi na área da Sesab.	11.756,03
	Desmontagem de instalações pré-existentes comprometidas ou danificadas pelo sinistro (incêndio) no prédio da plataforma VI.	7.203,06
Total da 1ª medição		18.959,09
Contrato nº 01 - 2ª medição – Período de 05/09 a 05/10/2016		
Unidade de Intervenção	Descrição	Valor Pago
Sesab	Recuperação e revisão de cabeamentos, tomadas, interruptores e tubulações da rede elétrica da Sesab.	11.756,03
	Instalação de cabos e fios elétricos e lógica do prédio da Sesab.	7.203,06
Total da 2ª medição		18.959,09
Contrato nº 01 - 3ª Medição – Período de 06/10 a 05/11/2016		
Unidade de Intervenção	Descrição	Valor Pago
Sesab	Serviços de instalações elétricas, telefone – sede da Sesab – parte 1.	11.756,03
	Serviços de instalações elétricas, telefone e lógica – sede da Sesab – parte 2.	11.756,03
	Serviços de instalações elétricas – sede da Sesab – parte 3.	11.756,03
	Serviços de instalações elétricas, telefone – sede da Sesab – parte 4.	7.203,06
	Serviços de fechamento em divisórias e pintura – sede da Sesab.	11.756,03
	Serviços de instalações elétricas – sede da Sesab – parte 5.	7.203,06
	Serviços de instalações elétricas, telefone e lógica – sede da Sesab – parte 6.	11.756,03
	Serviços de instalações elétricas – sede da Sesab – parte 7.	7.203,06
	Serviços de instalações elétricas, telefone e pintura – sede da Sesab – parte 8.	11.756,03
Andaimes, retirada de materiais imprestáveis, sinalização, carga, transporte e limpeza – seda da Sesab.	7.203,06	
Total da 3ª medição		99.348,42
Contrato nº 01 - 4ª medição – Período de 06/11 a 06/12/2016		
Unidade de Intervenção	Descrição	Valor Pago
Sesab	Serviços de instalações elétricas – tomadas e iluminação - sede da Sesab.	7.203,06
	Infraestrutura elétrica e cabeamento – sede da Sesab.	11.756,03
	Serviços de instalações elétricas - infraestrutura e cabeamento – sede da Sesab.	11.756,03
	Trafo – sede da Sesab.	7.203,06
	Disjuntores – sede da Sesab.	11.756,03
Total da 4ª medição		49.674,21
Contrato nº 01 - 5ª Medição – Período de 07/12 a 06/01/2016		
Unidade de Intervenção	Descrição	Valor Pago
Sesab	Andaimes, retirada de materiais imprestáveis, sinalização – complemento para conclusão.	3.958,54
	Quadros e disjuntores – complementos para conclusão.	3.958,54
	Divisória, pintura e limpeza – complementos para conclusão.	7.203,06
	Serviços de instalações elétricas - infra estrutura e cabeamento – complementos para conclusão.	7.203,06
Serviços de instalações elétricas - infraestrutura e cabeamento – conclusão.	7.203,06	



**2ª Coordenadoria de Controle Externo
Gerência 2C**

	Serviços de instalações elétricas – tomadas, iluminação, telefonia e lógica – complementos para conclusão.	7.203,06
	Carga, transporte e limpeza final.	7.203,06
	Total da 5ª medição	43.932,38
	TOTAL DO CONTRATO Nº 01/15	230.873,19
	Contrato nº 02 - 1ª medição – Período de 03/08 a 02/09/15	
Unidade de Intervenção	Descrição	Valor Pago
Sesab	Recuperação e reforma do layout no 3º pavimento da Plataforma VI, área da Coordenação Executiva.	7.545,48
	Serviços iniciais de mobilização e limpeza da área a ser reformada e recuperada no prédio sede da Sesab.	19.424,78
	Recuperação e revisão do layout no 3º pavimento da plataforma VI, área da Ceas.	11.749,23
	Reforma e revisão do layout de salas internas da area do Gabinete do Secretário da Sesab.	11.749,23
	Reforma e revisão de layout das áreas do hall de espera e elevadores na área do Gabinete do Secretário da Sesab.	11.749,23
	Recuperação e revisão do layout no 3º pavimento da plataforma VI, área da Coordenação Técnica e Prosus.	6.394,31
	Mudança de layout na área da sala de espera do Gabinete do Secretário da Sesab.	11.749,23
	Recuperação e reforma do layout no 3º pavimento da Plataforma VI, área da Coordenação Orçamentária e Administrativa e Financeira.	4.484,66
	Complemento da reforma do hall de entrada e elevadores do Gabinete do Secretário da Sesab – placas, letreiros, sinalizações e adesivos.	6.394,31
	Recuperação e revisão de instalações de ar-condicionado no 3º pavimento da Plataforma VI, áreas da CEIRF e CEAS.	6.394,31
	Revisão e recuperação de sistema de bombeamento de água da Plataforma VI, área Sesab.	4.484,66
	Pintura de área externa no 3º pavimento da Plataforma VI, áreas dos terraços da Sesab.	6.394,31
Revisão e recuperação de instalações da Plataforma VI, áreas da Sesab sob obras civis em funções de reformas, revisões, mudanças de layout.	19.424,78	
	Sub-total	127.938,52
HGESF	Recuperação de muros no Hospital Ernesto Simões.	11.749,23
	Revisão e recuperação da farmácia do Hospital Ernesto Simões.	19.424,78
	Revisão de cobertura do Hospital Ernesto Simões.	11.749,23
	Sub-total	42.923,24
	Total da 1ª medição	170.861,76
	Contrato nº 02 - 2ª medição – Período de 03/09 a 02/10/15	
Unidade de Intervenção	Descrição	Valor Pago
HGRS	Impermeabilização calhas cobertura Hospital Roberto Santos.	19.424,78
	Revisão telhado Hospital Roberto Santos.	19.424,78
	Impermeabilização de calhas de cobertura Hospital Roberto Santos – etapa 2.	19.424,78
	Revisão telhado Hospital Roberto Santos – etapa 1.	19.424,78
	Impermeabilização de calhas de cobertura Hospital Roberto Santos – etapa 3.	19.424,78
	Revisão telhado Hospital Roberto Santos – etapa 3.	11.749,23
	Impermeabilização de calhas de cobertura Hospital Roberto Santos – etapa 4.	19.424,78
	Revisão de telhado do Hospital Roberto Santos – etapa 4.	19.424,78
	Impermeabilização de calhas de cobertura Hospital Roberto Santos – etapa 5.	19.424,78
Impermeabilização de calhas de cobertura Hospital Roberto Santos – etapa 6.	19.424,78	
	Sub-total	186.572,25



**2ª Coordenadoria de Controle Externo
Gerência 2C**

HGESF/HGRS/ Sesab	Andaimes e serviços de proteção coletiva Hospital Roberto Santos, Hospital Ernesto Simões, sede da Sesab.	11.749,23
	Serviços de esquadrias, pintura e outros Hospital Roberto Santos, Hospital Ernesto Simões, sede da Sesab.	19.424,78
	Serv. Inst. Elétrica nas unidades: Hospital Roberto Santos, Hospital Ernesto Simões, sede da Sesab.	11.749,23
	Serv. Inst. Sanitárias nas unidades: Hospital Roberto Santos, Hospital Ernesto Simões, sede da Sesab.	11.749,23
	Limpeza e retirada de entulho Hospital Roberto Santos, Hospital Ernesto Simões, sede da Sesab.	11.749,23
	Serviços de pintura nas unidades: Hospital Roberto Santos, Hospital Ernesto Simões.	11.749,23
	Serv. Inst. Elétricas e lógica nas unidades: Hospital Roberto Santos, Hospital Ernesto Simões.	11.749,23
Sub-total		89.920,16
Total da 2ª medição		276.492,41
Contrato nº 02 - 3ª medição – Período de 04/10/2015 a 03/11/2015		
Unidade de Intervenção	Descrição	Valor Pago
HGESF/HGRS/ Sesab	Montagem de andaimes, carga e transporte de materiais diversos, Hospital Roberto Santos, Hospital Ernesto Simões, sede da Sesab.	11.749,23
Sub-total		11.749,23
HGESF/Sesab	Serviços de pintura, esquadrias e vidros – Hospital Ernesto Simões e sede da Sesab.	19.424,78
	Serviços de fechamento com divisórias, esquadrias e vidro – sede Sesab e Hospital Ernesto Simões.	19.424,78
	Serviços de forro, esquadrias, vidro e pintura, Hospital Roberto Santos, Hospital Ernesto Simões, sede da Sesab.	19.424,78
Sub-total		58.274,34
HGRS	Impermeabilização de calha de cobertura Hospital Roberto Santos – etapa 7.	19.424,78
	Revisão telhado Hospital Roberto Santos – etapa 1.	7.545,48
	Impermeabilização de calha de cobertura Hospital Roberto Santos – etapa 8.	19.424,78
Sub-total		46.395,04
HGESF/HGRS	Serviços de instalações elétricas e lógica – Hospital Ernesto Simões e Hospital Roberto Santos.	19.424,78
Sub-total		19.424,78
Total da 3ª medição		135.843,39
TOTAL DO CONTRATO Nº 02/15		583.197,56
TOTAL DOS CONTRATOS NºS 01 E 02/15		814.070,75

Apêndice 2 – Descrição dos serviços prestados – Sede da Sesab, HGRS e HGESF, segundo os boletins de medição.

	Em R\$
Descrição Geral dos Serviços	Valor
Recuperação e reforma do layout no 3º pavimento da Plataforma VI, área da Coordenação Executiva	26.089,07
Serviços iniciais mobilização e limpeza da área a ser reformada e recuperada no prédio Sede da Sesab	101.279,05
Recuperação de muros no Hospital Ernesto Simões	95.569,12
Recuperação e revisão do layout no 3º pavimento da Plataforma VI, área da CEAS	35.596,34
Reforma e revisão do layout de salas internas da area do Gabinete do Secretário da Sesab	46.230,11
Reforma e revisão layout áreas hall de espera e elevadores na área Gabinete do Secretário da Sesab	34.866,05
Recuperação e revisão layout no 3º pavimento Plataforma VI, àrea Coordenação Técnica e PROSUS	17.886,72
Mudança de layout na área da sala de espera do Gabinete do Secretário da Sesab	35.848,06
Revisão e recuperação da farmácia do Hospital Ernesto Simões	76.427,97
Revisão de cobertura do Hospital Ernesto Simões	40.892,13
Recuperação e reforma do layout no 3º pavimento da Plataforma VI, área da Coordenação Orçamentária e Administrativa e Financeira	10.777,92
Complemento reforma hall entrada e elevadores Gabinete Secretário Sesab – placas, letreiros, sinalizações e adesivos	17.092,63
Recuperação e revisão instalações ar-condicionado 3º pavimento Plataforma VI, áreas CEIRF e CEAS	22.153,33
Revisão e recuperação de sistema de bombeamento de água da Plataforma VI, área Sesab	9.797,38
Pintura de área externa no 3º pavimento da Plataforma VI, áreas dos terraços da Sesab	20.340,52
Revisão e recuperação instalações da Plataforma VI, áreas da Sesab sob obras civis em funções de reformas, revisões, mudanças de layout	79.316,21
Andaimes serviços proteção coletiva Hospital Roberto Santos, Hospital Ernesto Simões, Sede da Sesab	38.815,80
Impermeabilização de calhas de cobertura do Hospital Roberto Santos – etapa 1	73.271,24
Revisão telhado Hospital Roberto Santos – etapa 1	72.759,21
Serviços esquadrias, pintura outros Hospital Ernesto Simões, Hospital Roberto Santos e Sede da Sesab	72.104,75
Impermeabilização de calhas de cobertura do Hospital Roberto Santos – etapa 2	73.855,64
Revisão telhado Hospital Roberto Santos – etapa 2	73.639,48
Impermeabilização de calhas de cobertura do Hospital Roberto Santos – etapa 3	74.675,28
Revisão telhado Hospital Roberto Santos – etapa 3	48.513,74
Impermeabilização de calhas de cobertura do Hospital Roberto Santos – etapa 4	73.111,93
Revisão telhado Hospital Roberto Santos – etapa 4	73.018,11



**2ª Coordenadoria de Controle Externo
Gerência 2C**

Descrição Geral dos Serviços	Valor
Impermeabilização de calhas de cobertura do Hospital Roberto Santos – etapa 5	73.233,27
Serviços Instalações Elétricas Unidades: Hospitais Ernesto Simões, Roberto Santos, Sede Sesab	57.258,18
Serviços Instalações Sanitárias Unidades: Hospitais Ernesto Simões, Roberto Santos, Sede Sesab	33.130,09
Serviços Instalações Elétricas e Lógicas Unidades: Hospitais Ernesto Simões e Roberto Santos	50.226,58
Serviços de Pintura nas Unidades: Hospital Ernesto Simões, Hospital Roberto Santos	49.298,19
Impermeabilização de calhas de cobertura do Hospital Roberto Santos – etapa 6	72.762,78
Limpeza e retirada de entulho no Hospital Ernesto Simões, Hospital Roberto Santos e Sede da Sesab	36.758,34
Montagem andaimes, carga transporte materiais diversos, Sede Sesab, Hospitais Ernesto Simões e Roberto Santos	25.275,94
Serviços de pintura, esquadrias e vidros no Hospital Ernesto Simões e na Sede da Sesab	90.228,94
Impermeabilização de calhas de cobertura do Hospital Roberto Santos – etapa 7	78.234,15
Revisão telhado Hospital Roberto Santos - etapa 5	25.927,74
Serviços fechamento com divisórias, esquadrias e vidro Sede da Sesab e no Hospital Ernesto Simões	75.303,30
Serviços Instalações Elétricas e Lógicas Unidades: Hospital Ernesto Simões e Hospital Roberto Santos	72.663,13
Serviços forro, esquadrias, vidro e pintura Sede da Sesab, Hospitais Ernesto Simões e Roberto Santos	73.485,91
Impermeabilização de calhas de cobertura do Hospital Roberto Santos – etapa 8	82.598,37
Pintura do 3º/4º andar no prédio Sede da Sesab	98.596,73
Divisórias – Sede da Sesab	24.957,66
Ar condicionado – Sede da Sesab	33.027,95
Andaime, limpeza e carga e botas fora – Sede da Sesab	27.863,34
Total dos Serviços	2.424.758,38
Descrição dos Serviços – Sede da Sesab	Valor
Recuperação e reforma do layout no 3º pavimento da Plataforma VI, área da Coordenação Executiva	26.089,07
Serviços iniciais mobilização e limpeza da área a ser reformada e recuperada no prédio Sede da Sesab	101.279,05
Recuperação e revisão do layout no 3º pavimento da Plataforma VI, área da CEAS	35.596,34
Reforma e revisão do layout de salas internas da área do Gabinete do Secretário da Sesab	46.230,11
Reforma e revisão layout áreas hall de espera e elevadores na área Gabinete do Secretário da Sesab	34.866,05
Recuperação e revisão layout no 3º pavimento Plataforma VI, área Coordenação Técnica e PROSUS	17.886,72
Mudança de layout na área da sala de espera do Gabinete do Secretário da Sesab	35.848,06



**2ª Coordenadoria de Controle Externo
Gerência 2C**

Descrição dos Serviços – Sede da Sesab	Valor
Recuperação e reforma do layout no 3º pavimento da Plataforma VI, área da Coordenação Orçamentária e Administrativa e Financeira	10.777,92
Complemento reforma hall entrada e elevadores Gabinete Secretário Sesab – placas, letreiros, sinalizações e adesivos	17.092,63
Recuperação e revisão instalações ar-condicionado 3º pavimento Plataforma VI, áreas CEIRF e CEAS	22.153,33
Revisão e recuperação de sistema de bombeamento de água da Plataforma VI, área Sesab	9.797,38
Pintura de área externa no 3º pavimento da Plataforma VI, áreas dos terraços da Sesab	20.340,52
Revisão e recuperação instalações da Plataforma VI, áreas da Sesab sob obras civis em funções de reformas, revisões, mudanças de layout	79.316,21
Pintura do 3º/4º andar no prédio Sede da Sesab	98.596,73
Divisórias – Sede da Sesab	24.957,66
Ar condicionado – Sede da Sesab	33.027,95
Andaime, limpeza e carga e botas fora – Sede da Sesab	27.863,34
Total dos serviços – Sede da Sesab	641.719,07
Descrição dos Serviços – Hospital Geral Roberto Santos	Valor
Impermeabilização de calhas de cobertura do Hospital Roberto Santos – etapa 1	73.271,24
Revisão telhado Hospital Roberto Santos – etapa 1	72.759,21
Impermeabilização de calhas de cobertura do Hospital Roberto Santos – etapa 2	73.855,64
Revisão telhado Hospital Roberto Santos – etapa 2	73.639,48
Impermeabilização de calhas de cobertura do Hospital Roberto Santos – etapa 3	74.675,28
Revisão telhado Hospital Roberto Santos – etapa 3	48.513,74
Impermeabilização de calhas de cobertura do Hospital Roberto Santos – etapa 4	73.111,93
Revisão telhado Hospital Roberto Santos – etapa 4	73.018,11
Impermeabilização de calhas de cobertura do Hospital Roberto Santos – etapa 5	73.233,27
Impermeabilização de calhas de cobertura do Hospital Roberto Santos – etapa 6	72.762,78
Impermeabilização de calhas de cobertura do Hospital Roberto Santos – etapa 7	78.234,15
Revisão telhado Hospital Roberto Santos - etapa 5	25.927,74
Impermeabilização de calhas de cobertura do Hospital Roberto Santos – etapa 8	82.598,37
Total dos serviços – Hospital Geral Roberto Santos	895.600,94
Descrição dos Serviços – Hospital Geral Ernesto Simões Filho	Valor
Recuperação de muros no Hospital Ernesto Simões	95.569,12
Revisão e recuperação da farmácia do Hospital Ernesto Simões	76.427,97
Revisão de cobertura do Hospital Ernesto Simões	40.892,13
Total dos serviços – Hospital Geral Ernesto Simões Filho	212.889,22
Descrição dos Serviços pagos e não individualizados	Valor
Andaimes serviços proteção coletiva Hospital Roberto Santos, Hospital Ernesto Simões, Sede da Sesab	38.815,80



**2ª Coordenadoria de Controle Externo
Gerência 2C**

Descrição dos Serviços pagos e não individualizados	Valor
Serviços esquadrias, pintura outros Hospital Ernesto Simões, Hospital Roberto Santos e Sede da Sesab	72.104,75
Serviços Instalações Elétricas Unidades: Hospitais Ernesto Simões, Roberto Santos, Sede Sesab	57.258,18
Serviços Instalações Sanitárias Unidades: Hospitais Ernesto Simões, Roberto Santos, Sede Sesab	33.130,09
Serviços Instalações Elétricas e Lógicas Unidades: Hospitais Ernesto Simões e Roberto Santos	50.226,58
Serviços de Pintura nas Unidades: Hospital Ernesto Simões, Hospital Roberto Santos	49.298,19
Limpeza e retirada de entulho no Hospital Ernesto Simões, Hospital Roberto Santos e Sede da Sesab	36.758,34
Montagem andaimes, carga transporte materiais diversos, Sede Sesab, Hospitais Ernesto Simões e Roberto Santos	25.275,94
Serviços de pintura, esquadrias e vidros no Hospital Ernesto Simões e na Sede da Sesab	90.228,94
Serviços fechamento com divisórias, esquadrias e vidro Sede da Sesab e no Hospital Ernesto Simões	75.303,30
Serviços Instalações Elétricas e Lógicas Unidades: Hospital Ernesto Simões e Hospital Roberto Santos	72.663,13
Serviços forro, esquadrias, vidro e pintura Sede da Sesab, Hospitais Ernesto Simões e Roberto Santos	73.485,91
Total dos serviços pagos e não individualizados	674.549,15

Fonte: Processos de pagamento-CEIRF/2016.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço <http://www.tce.ba.gov.br/autenticacao>, digitando o código de autenticação: EXMZA4MJEV

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcia da Silva Sampaio Cerqueira
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 20/12/2016

Fred Santana Sampaio
Gerente de Auditoria - Assinado em 20/12/2016

Joselito Silva Mimoso
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 20/12/2016

Euvaldo da Silva Caldas Neto
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 20/12/2016

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço <http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: EXMZA4MJEW